



*Conselho Municipal de Educação  
Santa Rosa - RS*

Avenida Borges de Medeiros, nº 132, Centro, junto ao colégio Santa Rosa de Lima –  
Santa Rosa–RS–CEP: 98-780-001.  
(55) 3511-5128 – [cmes@educacaors.co.br](mailto:cmes@educacaors.co.br)

## **Comissão de Ensino Fundamental**

**Parecer CME nº 13/2025**

**Processo SMEC nº 41.502/2025**

***Recredencia e Autoriza o Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Rosa de Lima em Santa Rosa, RS. Determina Providências.***

## **RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encaminha à apreciação deste colegiado do Conselho Municipal de Educação, Processo nº 41.502 de 08 de maio de 2025, que solicita pedido de credenciamento de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Rosa de Lima, localizada na Avenida Borges de Medeiros, nº132, Centro, Santa Rosa, RS.

A escola foi criada através do Decreto Municipal nº 140 de 10 de Setembro de 2019.

1 - O processo está instruído de acordo com a Resolução CME nº 05/2024 de 12 de novembro de 2024, contendo as seguintes peças documentais:

- 1.1 - ofício expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, encaminhando ao Conselho Municipal de Educação - CME com a solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento;
- 1.2 - decreto de Criação da Instituição de Ensino;
- 1.3 - anexo VI ( Relação dos recursos humanos);
- 1.4 - planta de situação, localização e plantas baixas de todas as dependências da escola com suas dimensões, e assinada por profissional técnico habilitado e aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento;

- 1.5 - fotografias internas e externas de todas as dependências da escola, incluindo áreas livres e cobertas e acessibilidade;
- 1.6 - cópia atualizada do Alvará de PPCI (Corpo de Bombeiros);
- 1.7 - cópia do Alvará emitido pela Vigilância Sanitária;
- 1.8 - relação do corpo docente e da equipe diretiva;
- 1.9 - projeto de Formação Continuada do corpo docente da escola;
- 1.10 - cópia do Regimento Escolar;
- 1.11 - cópia do Projeto Político Pedagógico.

Salientamos que os estabelecimentos integrantes da Administração Municipal, conforme Lei n 6.437, de 20/08/1977, independem de licença para funcionamento, motivo pelo qual o item 1.7 não está contemplado no processo.

## **ANÁLISE DA MATÉRIA**

2. A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite a Comissão de Ensino Fundamental, atender à solicitação, considerando que:

2.1. O Regimento Escolar aprovado e autenticado por este conselho está organizado em conformidade com o anexo V da Resolução CME nº 05/2024.

2.2. O Projeto Político Pedagógico está elaborado de acordo com o anexo IV da Resolução CME nº 05/2024.

2.3. A relação dos Recursos Humanos está de acordo com o anexo VI da Resolução CME nº 05/2024.

## **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Fundamental propõe:

A infraestrutura, instalações e equipamentos, os recursos didáticos e pedagógicos e a disposição dos espaços (internos e externos) atendem parcialmente às normas vigentes, por isso recomendamos à Mantenedora:

**- Tomar providências para que seja adequado a acessibilidade no Primeiro Pavimento, no prazo máximo de 12 meses. Para o segundo pavimento, a acessibilidade pode ser garantida através de rampas, ou plataformas elevatórias que permitam o acesso seguro e confortável de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo alunos e todos os integrantes da comunidade escolar, com deficiência física e ou outras necessidades especiais de forma a concluir até o próximo credenciamento.**

A validade da autorização de funcionamento, se dá por um período de 4 anos, a contar da data da aprovação deste Parecer.

Santa Rosa, 04 de julho de 2025.

Aprovado por unanimidade em plenária do Conselho na data de 12 de Agosto de 2025.



---

Themis Helena Patias  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Comissão de Ensino Fundamental**

Angela Janete Scherer Kuhn  
Ana Paula Falcão Nejelski  
Décio Régis Haubert  
Maria da Graça Zimmermann  
Marcelo Matias  
Mônica Blume Krapp  
Roseli Lopes De Lima  
Taís Regina Costa